

# MP Nº 927/2020 - PERDA DE EFICÁCIA NÃO CONVERSÃO EM LEI

A Medida Provisória nº 927/2020, que flexibilizava algumas regras trabalhistas para preservação do emprego e da renda, bem como para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), perdeu a eficácia e não foi convertida em Lei. Assim, as medidas trabalhistas instituídas em março de 2020 pela MP nº 927/2020 não podem mais ser adotadas pelos empregadores. Vejamos, então, como ficam as medidas trabalhistas anteriormente disciplinadas pela MP nº 927/2020:

## TELETRABALHO

- O empregador não pode alterar, a seu critério, o regime de trabalho presencial para o teletrabalho e vice-versa.
- Não há mais autorização para estagiários e aprendizes trabalharem remotamente.
- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado poderá caracterizar tempo à disposição do empregador.

## FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- A concessão de férias individuais deve ser comunicada pelo empregador com antecedência mínima de 30 dias.
- O período de gozo das férias pode ser dividido, mediante aceite do empregado, em 3 períodos, sendo um deles não inferior a 14 dias corridos e os demais não inferiores a 5 dias corridos cada um.
- Não há autorização para antecipação de férias de períodos aquisitivos ainda não completos.
- Não é mais permitido o diferimento do pagamento do 1/3 de férias até 20/12/2020.
- A conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário retorna a ser um direito do empregado.
- O pagamento das férias deve ser realizado em até 48h antes do início do gozo do período.
- A comunicação das férias coletivas deve ser feita com 15 dias de antecedência.
- O empregador deve comunicar a concessão das férias coletivas ao sindicato dos empregados e ao Ministério da Economia.
- As férias coletivas devem ser concedidas por um período mínimo de 10 dias.

## FERIADOS

- O empregador não pode antecipar o gozo dos feriados não religiosos.

## BANCO DE HORAS

- Não há mais a possibilidade de constituição de regime especial de compensação de jornada em até dezoito meses.

## SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- Os exames médicos ocupacionais e treinamentos voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares.

A Constituição Federal autoriza o Congresso Nacional a editar Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP nº 927/2020. De toda forma, e mesmo na hipótese de não ser editado o Decreto Legislativo, entendemos que as medidas trabalhistas adotadas na vigência da MP nº 927/2020 deverão ser preservadas, prestigiando-se o ato jurídico perfeito.

Para saber mais, entre em contato com:

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Marcel Augusto Satomi** - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)



**MACHADO**  
ASSOCIADOS